



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Trust Supplies & Services, Limitada.
Varela Tech Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wizard Energy Technology, Limitada.
Xhikhafo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência Certa, Limitada.
AIDIYAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AK Power Controls, Limitada.
Apartment AKC Home Confort, Limitada.
ATA Construções, Limitada.
Behind The Scenes – BTS, Limitada.
Colt Supplies, Limitada.
Farmácia La Ragatsa Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hight-Tech Solutions, Limitada.
Ianane-Aquili, Limitada.
Imas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Internacional de Línguas Lincon, Limitada.
Jocapo Agropecuária, Limitada.
Luacola Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mawec, Sociedade Anónima.
MJ Energia & Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambican Ground Handlers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Trade-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nunisa Consultor, Limitada.
Pavulla, Sociedade Anónima.
Sino-Moz Amizade Mensageiro, Limitada.
Solafirme – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Star Gráfica, Limitada.
The Greenfire Charcoal Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11142C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Sofala Mining & Exploration, Limitada a Concessão Mineira n.º 11142C, válida até 7 de Janeiro de 2050 para andalusite, hematite, ilmenite, rútilo e zircão, nos distritos de Chibuto, Mandlakaze e Xai-xai, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

	Latitude	Longitude
1	- 24° 42' 00,00"	33° 41' 10,00"
2	- 24° 42' 00,00"	33° 45' 00,00"
3	- 24° 46' 00,00"	33° 45' 00,00"
4	- 24° 46' 00,00"	33° 46' 00,00"
5	- 24° 50' 00,00"	33° 46' 00,00"
6	- 24° 50' 00,00"	33° 38' 20,00"
7	- 24° 50' 30,00"	33° 38' 20,00"
8	- 24° 50' 30,00"	33° 37' 50,00"
9	- 24° 49' 10,00"	33° 37' 50,00"
10	- 24° 49' 10,00"	33° 37' 30,00"
11	- 24° 48' 30,00"	33° 37' 30,00"
12	- 24° 48' 30,00"	33° 36' 50,00"
13	- 24° 46' 10,00"	33° 36' 50,00"
14	- 24° 46' 10,00"	33° 36' 30,00"
15	- 24° 45' 00,00"	33° 36' 30,00"
16	- 24° 45' 0,00"	33° 41' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência Certa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101895521, uma entidade denominada Agência Certa, Limitada.

José António Tique, nacional, maior, casado com Paloma Maria Raulina Uaila Tique, no regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100772462A, emitido a 6 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil

de Maputo, titular do NUIT 105487975, residente no bairro de Zimpeto, Circular, Condomínio do Zimpeto B5 CF, quinto andar, na cidade de Maputo; e Maria Azélia Muinga, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200941919C, emitidos a 5 de Setembro de

2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102273648, residente no bairro Jonasse, Rua da Amizade, quarteirão 27, casa n.º 12, na cidade de Matola; e Paloma Maria Raulina Uaila Tique, nacional, maior, casada com José António Tique, no regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304562560B, emitidos a 19 de Setembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109523038, residente no bairro de Zimpeto, Circular, Condomínio do Zimpeto B5 CF, quinto andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Agência Certa, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro Jonasse, Rua da Amizade, quarteirão 27, casa n.º 12, na cidade de Matola, podendo, por deliberação do conselho de administração, deslocar a sede para outro local, bem assim abrir, transferir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral;
- b) serviços de recrutamento e seleção de recursos humanos;
- c) comercialização e representação de produtos e programas informáticos;
- d) comercialização de material de escritório, material informático, consumíveis e acessórios;
- e) hotelaria, turismo, restauração e organização de eventos;
- f) gestão de condomínios, venda, arrendamento e intermediação imobiliária;
- g) agenciamento e representação comercial; e
- h) consultoria em recursos humanos e processos relativos.

Dois) Para a prossecução do objecto social, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que lhe sejam complementares ou subsidiárias, agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) participar em agrupamentos complementares de empresas, e bem assim adquirir, originaria ou subsequentemente, acções ou quotas nos diferentes tipos de sociedade em qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras entidades, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma soma de três (3) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Azélia Muianga;
- b) uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio José António Tique; e
- c) uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Paloma Maria Raulina Tique.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho de administração;

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia.

Dois) Os membros do conselho de administração participam nos seus trabalhos sem direito a voto.

Três) Os titulares de participações oneradas ou sujeitas à administração judicial não têm direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são confiadas a um conselho de administração composto por um máximo de três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, podendo ser destituídos antes do término do mandato em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral, que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) usar dos mais amplos poderes admitidos por lei para a gestão dos negócios da sociedade e para a prossecução do seu objecto social;

- b) adquirir, vender, permutar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- c) aprovar orçamentos;
- d) fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para tal poder confessar e transigir;
- f) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em outras sociedades;
- g) adquirir participações noutras sociedades;
- h) contrair empréstimos e financiamentos internos e externos;
- i) nomear mandatários da sociedade, outorgando as respectivas procurações com a especificação dos poderes atribuídos;
- j) delegar as suas competências em um ou mais membros ou em qualquer empregado.

Dois) É vedado aos membros do conselho de administração praticar, em nome e em representação da sociedade, actos contrários aos interesses desta ou com ela concorrentes ou alheios ao objecto social, sob pena de destituição, praticando-os.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador delegado no exercício do seu mandato; e
- c) de um ou mais mandatários dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Para actos de mero expediente, por um administrador ou qualquer empregado.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AIDIYAS — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105034608, uma entidade denominada AIDIYAS — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Lineu Agostinho Xavier, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650827N, emitido a 5 de fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade como único sócio, regida pelas disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de AIDIYAS — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1533, na cidade de Maputo, poderá abrir escritórios dentro e fora do país, por um tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção, veiculação e distribuição audiovisual, artes em geral, eventos e tecnologias; serigrafia, gráfica, estúdio, ateliê, editora e livraria; agência de comunicação, publicidade, marketing, artistas e desportistas; construção e imobiliária, alojamento, restauração, turismo, transporte, desporto, ambiente, agropecuária e bebidas; exportação, importação, comércio geral e procurement; pesquisa, formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Lineu Agostinho Xavier.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com o seu titular por dissolução ou falência do titular se a quota for objecto de penhora ou arresto.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será confiada ao sócio, com poderes de assinatura nos bancos, podendo assinar um gestor ou um procurador constituído pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AK Power Controls, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, que, a 11 de Junho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101003426, uma sociedade denominada AK Power Controls, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de AK Power Controls, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, número 86, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de sistemas de informática, sistemas eléctricos, sistemas de automação; manutenção eletromecânica, manutenção de grupos de geradores; eletro industrial, instrumentação e controlo automático; actividades de engenharia, procurement, técnicas e afins; construção civil; engenharia eléctrica, engenharia eletrônica, engenharia eletrotécnica, engenharia mecânica e estruturas metálicas; comércio de produtos químicos; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas; comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil; comércio de máquinas de equipamentos de escritório; comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; comércio por grosso de produtos alimentares, produtos de limpeza e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas no valor de 500.000,00MT cada, sendo uma pertencente sócio Alves da Conceição Manhiça, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Maxaquene, quarteirão 51, casa n.º 73, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304883122N, e a outra pertencente à sociedade AK Power Controls, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Alves da Conceição Manhiça, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos que se julquem necessários.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos que se acharem omissos deverão ser regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Apartment AKC Home Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada uma sociedade no dia cinco de novembro de dois mil vinte e quatro, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105036710, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Apartment AKC Home Confort, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, avenida Július Nyerere, bairro de Sanjala, província de Niassa, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a promoção imobiliária, aluguer de quartos para fins turísticos, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, exportação e importação, e exercer todas as atividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por duas quotas iguais de 100 mil meticais cada, pertencentes a Orestes Madeira Ribeiro Zezela, natural da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034946Q, e Márcia Natércia Nicolau Sambir, natural da cidade da Beira, portadora de Carta de Condução n.º 10183249/3, ambos casados entre si e residentes na cidade de Lichinga.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos senhores Orestes Madeira Ribeiro Zezela (administrador executivo) e Márcia Natércia Nicolau Sambir (administradora financeira), bastando as suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias e assinaturas de todos os actos referentes à sociedade e ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ATA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por deliberação de dois de dezembro de dois vinte e quatro, a sociedade ATA Construções, Limitada, com sede na cidade da Matola, avenida Samora Machel, n.º 2969, casa n.º 2, matriculada sob o NUEL 100088088, se procedeu à nomeação de novo administrador e, em consequência, é alterado o artigo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada por dois administradores, sendo desde já nomeados Muhammed Yusuf Coban e Muhammed Said Birlik.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um empregado da sociedade devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Behind The Scenes — BTS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039036, uma entidade denominada Behind The Scenes – BTS, Limitada.

Jorge Adolfo Edilson Sitei, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, residente na casa n.º 67, quarteirão 21, no bairro Infulene D, cidade da Matola, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110500702872I, emitido a 1 de outubro de 2020, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luís Henrique Samuel Phumula, solteiro, maior, natural de Massinga, moçambicano, residente na casa n.º 17, quarteirão 4, Chamissava, Katembe, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175836J, emitido a 11 de janeiro de 2022, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Anísia Cossa Sambo, casada em comunhão geral de bens, natural de Moamba, moçambicana, residente na casa n.º 1049, quarteirão 7, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030035264P, emitido a 7 de junho de 2022, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Behaind The Scenes – BTS, Limitada, com sede na rua 31.151, quarteirão 21, casa n.º 67, bairro de Infulene, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade, *marketing*, relações públicas, organização de eventos, agenciamento, *procurement*, aluguer de equipamentos, intermediação comercial, comissões e formação, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, e dividido em três quotas iguais, uma de 33.333,33MT do sócio Jorge Adolfo Edilson Sitei, correspondendo a 33,3%, outra de 33.333,33MT do sócio Luís Henrique Samuel Phumula, correspondendo a 33,3% e outra de 33.333,33MT da sócia Anísia Cossa Sambo, correspondendo a 33,3%.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo de todos os sócios e a sociedade é obrigada com a assinatura de pelo menos dois dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios seguidos todos os procedimentos exigidos.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Colt Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035976, uma entidade denominada Colt Supplies, Limitada.

Lance John Holt, natural de Pretória, de nacionalidade sulafricana, residente no povoado de Chigamane, no município de Vilanculo, província de Inhambane, casado com Claire Holte, sob regime de comunhão de adquiridos, titular do passaporte número M00279558, emitido a 21 de novembro de 2018, pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da República da África do Sul; e

Nelson Ernesto Cumaio, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Rua dos Papagaios, quarteirão 24, casa com o número de Polícia 366, no distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo, casado com Jenny Lillian Rossouw Cumaio, sob regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade número 110101050012I, emitido em 19 de setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Colt Supplies, Limitada, abreviadamente designada de CSL, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Cumbeza, quarteirão 6, com o número de Polícia 281, no município de Marracuene.

Dois) A CSL poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país e abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A CSL é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A CSL tem como objecto social a importação, exportação e comercialização de equipamentos, máquinas, acessórios, implementos agrícolas e industriais, o fabrico, importação, exportação e comercialização de madeira, mobiliário e artigos de madeiras, fornecimento de máquinas e equipamentos para a indústria de serralha, carpintaria, agricultura e piscicultura.

Dois) A CSL poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lance John Holt; e
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Ernesto Cumaio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da CSL pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da CSL e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Lance John Holt e Nelson Ernesto Cumaio, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão nomear gerentes para os representar em várias áreas da CSL nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar o balanço e as contas do exercício económico, bem como para a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se de acordo com a deliberação dos sócios, conforme lhes aprouver e nos casos previstos na lei, devendo para efeito ser nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omisso nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia La Ragatsa Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040771, uma entidade denominada Farmácia La Ragatsa Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74/22.

Trafina Domingos Muianga Uamusse, nascida a 5 de Julho de 1976, natural de Xai-xai, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Eduardo Andre Uamusse,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015101J, emitido a 27 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-xai, residente no 5.º Bairro de Bilene, Macia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia La Ragatsa Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, distrito de Marracuene, rua Gungunhane, bairro Guava, quarteirão 23, casa n.º 38, Código Postal n.º 1120. Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) farmácia;
- b) venda de produtos farmacêuticos;
- c) importação e exportação de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Traifina Domingos Muianga Uamusse.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência, poderá delegar um representante.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa.

Três) Os lucros da sociedade serão para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Quatro) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo, na ausência, delegar em um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e distribuição dos lucros)

O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grand Vision — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de dezasseis de dezembro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Grand Vision — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100463628, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social, referentes à denominação, sede e ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grand Vision — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 1141, Bairro de Maxaquene, cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Paulo Vicente Ferrão Bimbe.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hight-Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1050342883, uma entidade denominada Hight-Tech Solutions, Limitada.

Jude Mariamo Horácio Novela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 110101009121C, de oito de outubro de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Lúcia Andrita Horácio Novela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade número 110100466855J, de vinte e um de junho de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Edna Daina Devis Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade número 110104041078P, de dois de março de dois mil vinte e dois, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hight-Tech Solutions, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 4318, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) procurement* geral nas seguintes áreas;
- fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
- venda a grosso de retalho de peças e acessórios;
- serviços de manutenção e de engenharia industrial;
- operações de comércio internacional;
- importação e exportação de produtos mineiros e seus derivados;
- prestação de serviços de logística, armazenamento e trânsito de mercadorias, incluindo produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente participação em sociedade com objeto diferendo do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300,000MT (trezentos mil meticais), realizado integralmente em dinheiro e corresponde a três quotas iguais pertencentes a:

- Jude Novela, no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social;
- Lúcia Novela, no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social; e
- Edna Tembe, no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

Um) A administração, gência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já sejam nomeados por sócios gerentes.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta de dois sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

A todo o caso omisso serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique que regulam a matéria.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ianane-Aquili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105014738, uma entidade denominada Ianane-Aquili, Limitada.

Stambul Marcelino dos Santos Anica, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Metangula-Sede, residente na avenida Major T. Pinto, n.º 219, Chamanculo A, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003297N, emitido a 20 de Novembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 80%, designado sócio; e

Olívia Rosa Muianga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, residente no quarteirão 7, casa n.º 219, no Chaman-culo A, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101649382M, emitido a 1 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 20%, designada sócia.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ianane-Aquili, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, com sede no distrito de Lago, município da vila de Metangula, bairro Thungo, Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- restauração, turismo e transporte;
- produção e comércio a grosso e a retalho de cosméticos naturais;
- comércio a grosso e a retalho de material informático;
- consultoria em informática e civil;
- promoção imobiliária; e
- construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Stambul Marcelino dos Santos Anica, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente à sócia Olívia Rosa Muianga, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) É, desde já, designado como administrador único Stambul Marcelino dos Santos Anica.

Dois) A sociedade será gerida por um ou mais directores, dirigidos por um director executivo, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Três) Os directores poderão ser dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- pela assinatura de um director;
- pela assinatura de dois directores;
- pela assinatura de qualquer um dos directores de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director ou empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- identificação do cessionário;
- quota ou parte da quota objecto da cessão;
- o valor e condições da cessão.

Dois) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para o outro sócio.

Três) Caso alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Imas Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039278, uma entidade denominada Imas Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Maria Horácio Catema Tomson, casada com Lucas Felisberto Tomson, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479999Q, emitido a 18 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo, residente no quarteirão 7, casa n.º 176, bairro Guava, titular do NUIT 103661511.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Imas Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mulembja, célula L, Manhiça, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- abastecimento de água potável para as residências, comunidades, escolas ou empresas garantindo água limpa e segura;
- irrigação agrícola; e
- uso industrial, suprimindo fábricas e empresas que dependem de água para seus processos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Horácio Catema Tomson.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela senhora Stella Abiba Rui Uber, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se poderá dissolver nos casos previstos pela lei ou por deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Internacional de Línguas Lincon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036826, uma entidade denominada Instituto Internacional de Línguas Lincon, Limitada.

Jeong Hwan Choi, casado, maior, natural da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente no distrito da Matola, bairro Hanhane, quarteirão 41, Rua do IMAP, portador do DIRE n.º 10KR00007259J, emitido pelo Serviço Nacional da Cidade de Maputo; e

Sinae Choi, solteira, maior, natural da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente no distrito da Matola, bairro Hanhane, quarteirão 41, Rua do IMAP, portadora do DIRE n.º 10KR00008259F, emitido pelo Serviço Nacional da Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Internacional de Línguas Lincon, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, distrito da Matola, bairro Hanhane, quarteirão 41, Rua do IMAP, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, subsidiárias e quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) lecionar as línguas portuguesa, coreana, inglesa, francesa, espanhola, mandarim, russo, alemão;
- b) agenciamento de estudantes e voluntários para actividades no exterior e localmente;
- c) organização de eventos académicos e festivais educacionais ou científicos;
- d) formação e capacitação de instrutores para lecionar em várias áreas de letras e ciências sociais e ensino geral de nível primário e secundário;
- e) instituto médio e superior de línguas e diversos cursos de literatura, linguística e leccionamento de cursos superiores de Faculdade de Letras e Ciências Sociais;
- f) actividades de jornalismo, tradução, roteiro para cinema e TV, edição e composição de livros, textos literários e tecnologia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeong Hwan Choi; e
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sinae Choi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios Jeong Hwan Choi e Sinae Choi, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jocapo Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da assembleia geral extraordinária, datada de 21 de Janeiro de 2025, onde reuniu em assembleia geral a sociedade Jocapo Agropecuária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105022636, onde foi deliberada por unanimidade a abertura de uma sucursal, cedência de quota e saída do Sr. Pedro Henrique Fernandes da Silva e, consequentemente, a alteração dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 46, R/C, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade possui uma sucursal, sita no bairro de Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, parcela n.º 3545, em Matema, na cidade de Tete.

Três) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que correspondem à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yara da Cruz Figueiredo;
- b) uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Salvado Silva; e
- c) uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina da Costa Fernandes Silva.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luacola Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040425, uma entidade denominada Luacola Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos dos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de maio.

Ezequiel Narciso Vidigal Júnior, natural de Chinde, residente no bairro Polana Cimento, Rua de Nachingweia, número 530, primeiro andar, porta 2, titular do Bilhete de Identidade número 110100248240N, emitido a 17 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui e outorga por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luacola Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na avenida 4 de Outubro, bairro Ricatla, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) produção e venda de cimento cola, blocos e pavês;
- b) produção e venda de areia para filtros de água;
- c) produção e venda de cimento, cal, gesso e clinker;
- d) produção e venda de betão pronto e produtos de betão para a construção;

e) comércio por grosso e retalho de materiais de construção, mobiliário e artigos domésticos;

f) comércio por grasso de produtos químicos, de higiene e limpeza, máquinas, equipamento industrial e outros;

g) importação e exportação de artigos diversos;

h) prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Ezequiel Narciso Vidigal Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) O sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar no local designar, nos termos e condições da convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Ezequiel Narciso Vidigal Júnior, com dispensa de caução, a

quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito à remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio, o senhor Ezequiel Narciso Vidigal Júnior, sendo vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único sócio agindo na qualidade de administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mawec, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 01/2025 da sociedade Mawec, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100518996, os sócios Lirnézio da Júlia Mahanjane, titular de vinte por cento (20%) do capital social, Wellerson Mahanjane, titular de vinte por cento (20%) do capital social e Ernésio Samuel Mahanjane, titular de sessenta por cento (60%) do capital social, decidiram proceder à alteração do artigo terceiro por acréscimo do objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por acréscimo as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em investimentos imobiliário;
- b) consultoria imobiliária;
- c) consultoria financeira;
- d) consultoria em desenvolvimento de novos negócios;
- e) desenvolvimento de estudos de viabilidade económica de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela assembleia geral e não proibidas por lei, produção e comercialização de fita-cola.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



MJ Energia & Inovação
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040748, uma entidade denominada MJ Energia & Inovação — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maurício Júlio Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Marracuene, bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 12, quarto 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502470106I, emitido a 26 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Estabelece que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MJ Energia & Inovação — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, na avenida Travessa 1 de Julho, quarto 7, n.º 51, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, observando-se para tal efeito as formalidades decorrentes do articulado nos presentes estatutos e a legislação aplicável, e é constituída para durar por tempo indeterminado, e só poderá ser extinta por decisão dos sócios ou por determinação de uma autoridade competente nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) elaboração de projectos de construção de redes eléctricas de baixa, média e alta tensão incluindo a consultoria e fiscalização;
- b) manutenção e construção de redes eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- c) construção e manutenção de subestações eléctricas;
- d) elaboração de projectos eléctricos, sua implementação, consultoria e fiscalização;
- e) lançamento de baixadas em residências, instituições e áreas afins;
- f) capinagem e podagem de árvores em redes eléctricas;
- g) fornecimento, montagem, manutenção e reparação de postos de transformação e geradores eléctricos;
- h) pintura de postos de transformação;
- i) fornecimento, montagem, manutenção e reparação de sistemas de aquecimento e ventilação (AC);
- j) elaboração de projectos de sistemas fotovoltaicos incluindo consultoria, fiscalização, manutenção e construção;
- k) fornecimento e montagem de equipamento de programação industrial, programação fabril, automação e instrumentação;
- l) fornecimento de peças e acessórios de electricidade industrial;
- m) fornecimento e montagem de material eléctrico no seu todo;
- n) instalações eléctricas industriais, públicas, prediais e residenciais;
- o) fornecimento de peças usadas na construção civil, na electricidade e na automação de processos (válvulas, atuadores, agitadores, PLC e outros);
- p) fornecimento de peças e acessórios da mecânica;
- q) fornecimento e montagem de equipamentos industriais na área de electricidade, mineração e oil and gas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de

meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Júlio Tivane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Maurício Júlio Tivane, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Identificação dos membros da administração)

Maurício Júlio Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-xai, residente em Marracuene, bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 12, quarto 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502470106I, emitido a 26 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omissa nesse contrato se regulará pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambican Ground
Handlers — Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, a 6 de Fevereiro de 2025, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105040531, uma sociedade unipessoal por quota, constituída por tempo indeterminado por:

Julian Claes Philippe Spezzati, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109083416N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 8 de Março de 2024, válido até 7 de Março de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambican Ground Handlers — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota, tendo a sua sede social na Avenida da Marginal, n.º 1866, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir

delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de agenciamento de viagens e turismo, a prestação de serviços de informação turística, a prestação de serviços de recepção e transporte, bem como a prestação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, mormente subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio único, Julian Claes Philippe Spezzati, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este direito passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador, com dispensa de caução, o sócio Julian Claes Philippe Spezzati.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mozambique Trade-Link — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039629, uma entidade denominada Mozambique Trade-Link — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daúde Dinis Chambo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Guerra Popular, n.º 1410, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264356S, emitido a 14 de abril de 2022, em Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Trade-Link — Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, avenida Guerra Popular, n.º 1410, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e duração)

A sociedade tem por objecto social a venda de máquinas e equipamentos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Daúde Dinis Chambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Daúde Dinis Chambo, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Nunisa Consultor, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta datada de dezanove de dezembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Nunisa Consultor, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 101897796, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, com sede na cidade de Pemba, rua 1.º de Maio (Rua XII), número mil quatrocentos e doze, deliberaram por unanimidade sobre a actualização e alteração do objecto da prestação de serviços em assessoria e assistência técnica em desenvolvimento do artigo terceiro da constituição do estatuto da Nunisa Consultor, Limitada., passando a ser *i)* prestação de serviços em assessoria e assistência técnica em desenvolvimento, *ii)* consultoria em electricidade e *iii)* elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas, fica alterado e actualizado o artigo terceiro nos termos de estatuto da Nunisa Consultor, Limitada, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é:

- a) prestação de serviços em assessoria e assistência técnica em desenvolvimento; e
- b) consultoria e prestação de serviços na área de electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Tudo não alterado por esta mesma, continua a vigorar nos exactos termos previstos nos estatutos.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pavulla, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a administração de Pavulla, Limitada, pelo presente dá a conhecer a todos os interessados que, no dia quinze de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a transformação da sociedade por quotas, Pavulla, Limitada, em sociedade anónima, passando essa a designar-se Pavulla, Sociedade Anónima, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Pavulla, Sociedade Anónima e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

- a) consultoria em transformação digital;
- b) desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos;
- c) migração e gestão de infraestruturas tecnológicas em nuvem;
- d) pesquisa, inovação e literacia em tecnologias emergentes;
- e) aconselhamento, palestras e envagelização sobre tecnologias emergentes;
- f) consultoria em gestão de mudança;
- g) consultoria em gestão de projectos;
- h) análise e melhoria de processos de negócio; e
- i) análise de dados e marketing digital.

Dois) A sociedade poderá, adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 10 000.00 (dez mil) acções no valor de 100,00MT (cem) meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir as suas acções informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da acção a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador ou um mandatário legalmente constituído;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um mandatário nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos Sr. Muarucha Combo Assane na qualidade de administrador/director-geral.

Dois) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos Poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A assembleia nomeará um conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) Caso seja nomeado um conselho fiscal, deverá o mesmo ser composto por 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. O membro efectivo e o membro suplente do conselho fiscal poderão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Mocambique.

Três) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um fiscal único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela assembleia geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sino-Moz Amizade Mensageiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Janeiro de 2025, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039039, a sociedade Sino-Moz Amizade Mensageiro, Limitada.

Liang Yang, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte n.º EK5816367, emitido pela Direção Nacional de Migração, a 26 de Junho de 2023, e expira a 25 de Junho de 2033, residente na Rua da Massala, n.º 421, Costa do Sol, Maputo, com o número de telefone 871438101; e

Sun Lu, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte n.º EL3303369, emitido pela Direção Nacional de Migração, a 30 de Outubro de 2023, e expira a 29 de Outubro de 2033, residente na Rua da Massala, n.º 421, Costa do Sol, Maputo, com o número de telefone 873015193.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sino-Moz Amizade Mensageiro, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo

indeterminado e a mesma regendo-se pelos presentes estatutos e no que estiver omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Frente de Libertação, n.º 156, Sommerchild, Maputo, telefone 868599188.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exportação, importação a grosso e a retalho de mercadorias diversas;
- b) aquisição e venda de produtos electrónicos;
- c) aquisição e venda de material de construção civil;
- d) prestação de serviços diversificados na área de acessoria e gestão de negócios;
- e) exportação, importação de produtos de cunho cultural autorizados segundo a lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito obtenha as necessárias concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 306.000,00MT (trezentos e seis mil metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social, pertencente a Liang Yang; e
- b) uma quota no valor nominal de 294.000,00MT (duzentos e noventa e quatro mil metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade do capital social, pertencente a Sun Lu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Solafirme — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101930270, uma entidade denominada Solafirme — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, Moçambique, residente em Maputo, rua Aniceto do Rosário, n.º 58, R/C, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950612J.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Solafirme — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua José Sidumo, n.º 225, 3.º andar 9, bairro Polana Cimento A, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) calçados, vestuários em geral;
- b) aparelhos electrónicos, rádios e televisões;
- c) tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Sérgio Amândio Maulate Macurra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Star Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato datado de dezoito de maio de dois mil vinte e três, se procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) a cessão da quota detida pela sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar, no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Arsénio César da Cruz Churi; e ii) a alteração do artigo terceiro do capital social, em virtude da cessão de quota, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticaís e acha-se dividido da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio César da Cruz Churi.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

The Greenfire Charcoal Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037999, uma entidade denominada The Greenfire Charcoal Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Elisabeth Arlindo Quembo, solteira, natural de Morrumbala, residente no bairro Kamavota, Albasine, quarteirão 116, casa n.º 5705, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102784655J, emitido a 17 de abril de 2024, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Greenfire Charcoal Commerce – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Bairro do Albasine, Rua da Igreja, próximo da farmácia, podendo esta por deliberação unânime do sócio ser alterada, bem como abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, produção e comercialização de briquetes e outros produtos alternativos ao carvão tradicional, visando a sustentabilidade e redução de impacto ambiental;
- b) prestação de serviços de consultoria e assessoria em soluções energéticas sustentáveis, com foco no uso de carvão ecológico, biomassa e biogás, bem como optimização de processos energéticos em sectores industriais;
- c) trading, importação e exportação;
- d) fornecimento de equipamentos, produtos e serviços para vários segmentos da indústria;
- e) representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sócia resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota única, pertencente à sócia Elisabeth Arlindo Quembo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Elisabeth Arlindo Quembo ou outra(s) pessoa(s) por ela nomeada(s) para exercer(em) a função de administrador(es), com plenos poderes, dispensado de prestar caução e auferirão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sócia e os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única da sócia ou de um administrador ou a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus representantes e os seus herdeiros (sucessores) que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Trust Supplies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, sob o NUEL 105034426, a sociedade Trust Supplies & Services, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trust Supplies & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a ser sediada em Maputo, avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar, na cidade de Maputo.

Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agência, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades

- a) manutenção e reparação de equipamentos mecânicos;
- b) instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- c) comércio por grosso e por retalho de equipamento informático e consumíveis de escritório, eletrónicos, eletrodomésticos, aparelhos de telecomunicação e audiovisuais;
- d) comércio de artigos de papelaria, jornais e revistas;
- e) comércio por grosso e por retalho de produtos alimentares;
- f) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- g) fornecimento, manutenção, reparação e aluguer de equipamentos diversos (domésticos, agrícolas e industriais);
- h) prestação de serviços de procurement, transporte e logística;
- i) importação e exportação de produtos alimentares, eletrodomésticos, equipamentos e materiais diversos de uso doméstico e industrial;
- j) prestação de serviços de catering e organização de eventos e espetáculos;
- k) venda de viaturas e peças sobressalentes;
- l) representação comercial, intermediação comercial;
- m) outras actividades de fornecimento e serviços não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas de igual valor, conforme se segue:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Felizmino Fernando Muendane; e
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Mário dos Santos Canhão.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas por qualquer um dos sócios, mediante remuneração ou não.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Varela Tech Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039251, uma entidade denominada Varela Tech Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Fernando Andês Varela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110104417458F, emitido a vinte e oito de março de dois mil vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Varela Tech Holding — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, avenida Mártires da Mueda, n.º 40, Torres Vermelhas, bloco 25, 8.º andar, n.º 82, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) programação informática, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático,

consultoria e programação informática e outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;

- b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) serviços financeiros e consultoria em serviços financeiros;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Andês Varela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Andês Varela ou por um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wizard Energy Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037262, uma entidade denominada Wizard Energy Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Daúde Dinis Chambo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Guerra Popular, n.º 1410, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264356S, emitido a 14 de abril de 2022, em Maputo; e

Yao Yuan, solteiro, natural de Liaoning, residente em Sichuan, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete do Passaporte n.º EJ8346518, emitido a 20 de fevereiro de 2023, na China.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Wizard Energy Technology, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, avenida Guerra Popular, n.º 1410, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto social a venda de máquinas e equipamentos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Daúde Dinis Chambo; e

- b) uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Yao Yuan.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Daúde Dinis Chambo, desde já nomeado gerente. Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal confirir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Xhikhafo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037412, uma entidade denominada Xhikhafo — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal por:

Adilson Hamido Abdul Razaco, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 110100062682N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xhikhafo — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, número 1418, RC, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objeto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), em uma única quota, representando 100% do capital social, subscrito pelo sócio único, Adilson Hamido Abdul Razaco.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação. em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Adilson Hamido Razaco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT